



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1267, DE 29 DE JUNHO 1998**

Unifica os Quadros de Oficiais e os Quadros de Praças Policiais Militares Masculinos e Femininos e dá outras providências.

**Data de Criação**

29/06/1998

**Data de Publicação**

30/06/1998

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7308-B, de 30/06/1998

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Segurança Pública
- Polícia militar

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.267, DE 29 DE JUNHO DE 1998

“Unifica os Quadros de Oficiais e os Quadros de Praças Policiais Militares Masculino e Feminino e dá outras providências.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os componentes do Quadro de Oficiais Policiais Militares Masculinos - QOPM e Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino - QOPMF, da Polícia Militar do Acre, passam a integrar um único Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM.

**Parágrafo único.** O efetivo previsto fixado para o Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM (único) será aquele resultante da soma dos efetivos previstos, por postos, dos Quadro de Oficiais Policiais Militares Masculinos - QOPM e Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos - QOPMF, fixados separadamente.

**Art. 2º** Os Praças Policiais Militares masculino e feminino combatentes, passam a integrar um único Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM.

**Parágrafo único.** O efetivo previsto para o Quadro de Praças Policiais Militares QPPM, será aquele resultante da soma dos previstos, por graduações, dos Quadros de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC e dos Quadros de Praças Policiais Militares Femininos QPPMF, fixado separadamente.

**Art. 3º** Na unificação dos Quadros, a definição de antigüidade, para os postos de graduações do Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM e Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, será efetuada através da data de última promoção ou através do grau escolar, obtido no Curso de Formação, quando as datas de promoções forem idênticas.

**Art. 4º** O edital do concurso público ou o critério de seleção, definirão as vagas a serem preenchidas por ambos os sexos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 29 de junho de 1998, 110º da República 96º do Tratado de Petrópolis e 37º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**

Governador do Estado do Acre